



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

===== **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** =====

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SECHOBARES/MG, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2023 E OUTRAS DELIBERAÇÕES, ESPECIFICAMENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURVELO E REGIÃO. Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede do SECHOBARES/MG, sito à Rua: Newton, nº. 279, Centro, nesta cidade de Curvelo/MG, CEP: 35790-051 realizou-se às 16h30min, a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, publicado no JORNAL “HOJE EM DIA”, Caderno Editais, página 3 de circulação do dia 25 de agosto de dois mil e vinte e dois. Iniciando a reunião, o Presidente da entidade, Sr. Wilson Avelino de Souza, adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades em saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, dentre outros procedimentos, agradeceu a presença dos empregados membros da categoria profissional representada, associados ou não, os quais registraram suas presenças na Lista Registro de Presença da Assembleia Geral Extraordinária. Deste modo, o Presidente comunicou que a Assembleia se realizaria em segunda convocação. Em seguida, o Presidente do Sindicato, Sr. Wilson Avelino de Souza, designou a Sra. Ariane Lopes Siqueira, para secretariar os trabalhos. Foi solicitada a secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em alto e bom som. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA(S) GERAL(IS) EXTRAORDINÁRIA(S) - O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - SECHOBARES/MG, Entidade Sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.087.753/0001-01, adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades em saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais (laborais) representadas, sócios e não sócios, residentes e domiciliados nas cidades de: Abaeté, Alvorada de Minas, Araçá, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Diamantina, Datas, Felixlândia, Gameleiras, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro, Três Marias, para participarem da(s) ASSEMBLÉIA(S) GERAL(IS) EXTRAORDINÁRIA(S), que se realizara(m) no dia 06.09.2022, nos seguintes horários: Primeira categoria, empregados em Empresas de Turismo (Inclusive Intérpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, primeira convocação às 13h00min e segunda e última convocação às 13h30min; Segunda categoria, empregados no Comércio Hoteleiro e Similares; Bares, Restaurantes, Sorveteria, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousada, Dormitório, Pensionato, Bar, Bar Sinuca, Lanchonete, Buffet e Similares, primeira convocação às 14h00min e segunda e última convocação às 14h30min; Terceira categoria, empregados em Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Inclusive Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabeleireiros, Vigias de Edifícios, Faxineiros, Serventes e outros; Lustradores de Calçados, primeira convocação às 15h00min e segunda e última convocação às 15h30min; Quarta categoria, empregados de Empresas de Asseio e Conservação; Empregados das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo (Limpeza Urbana), primeira convocação às 16h00min e segunda e última convocação às 16h30min; Quinta categoria,

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

“SINDICALISMO É COISA SÉRIA”



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** = = = = =

empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Clubes e Associações Recreativas, primeira convocação às 17h00min e segunda e última convocação às 17h30min. Não havendo número legal de presentes em primeira convocação, realizar-se-á em segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de presentes. As Assembleias Gerais Extraordinárias, será realizadas na sede do Sindicato, sito à Rua: Newton, nº 279 / Centro – CEP: 35790-051 - Curvelo/MG, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º) Leitura do referido Edital; 2º) Discursão, elaboração e aprovação de pauta(s) de reivindicações destinada(s) a celebração de CCT's (Convenções Coletivas de Trabalho), ou Termos Aditivos, com as entidades sindicais patronais representantes das respectivas atividades econômicas, e/ou ACT's (Acordos Coletivos de Trabalho), ou Termos Aditivos, com variadas empresas, para a data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, nos termos do Art. 7º, da CF de 1988; 3º) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem as negociações, e na impossibilidade de acordo, ajuizar protesto e Dissídio Coletivo de Trabalho, podendo ainda eleger mediadores; 4º) Autorização para a Diretoria do Sindicato poder negociar, celebrar e assinar Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), ou Acordos Coletivos de Trabalho (ACT's), bem como Termos Aditivos aos mesmos, com sindicatos patronais e/ou empresas; 5º) Autorização para a Diretoria requerer mediação dos órgãos competentes em caso de insucesso nas negociações; 6º) Autorização para a Diretoria, em caso de infrutíferas as tentativas negociais, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho representando os empregados, pertencente a Base Territorial, com o objetivo de preservar e conquistar direitos, respeitado o Art. 7º, da CF de 1988, de conformidade com o Art. 857, Parágrafo Único, da CLT; 7º) Deliberações quanto à anuência, autorização prévia e expressa acerca das contribuições sindicais para custeio da entidade sindical profissional de todas as categorias de trabalhadores da base territorial deste Sindicato, e, definição dos valores ou percentuais e nomenclaturas de contribuições a serem custeadas pelos empregados, sócios e não sócios, destinadas ao custeio desta entidade sindical, a ser custeada por todos os empregados signatários e beneficiários da(s) CCT's e ou ACT's, negociados e celebrados pela entidade sindical profissional, observando o disposto no Art. 8º, incisos III, IV, VI, XXVI da CF, combinado com disposto nos Art. 545, 513, Alínea "e" e 462 da CLT e ainda, o Art. 8º da Convenção 95 da OIT; 8º) Aprovação para manter as Assembleias Gerais Extraordinárias em caráter permanente. As decisões tomadas nestas Assembleias prevaleceram para todos os efeitos legais. Curvelo/MG, 24/08/2022 - Wilson A. de Souza - Presidente. Encerrada a leitura do edital, e não havendo nenhuma contestação, o Presidente teceu vários comentários referente à preservação do salário, da manutenção do emprego e renda, em decorrência da Pandemia (Covid-19) bem como as mudanças que tem ocorridas na economia do País, e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas, sua manutenção, dentre outras particularidades, no que diz respeito a relação capital e trabalho. A seguir, já em discursão o segundo item da pauta, com a palavra franqueada para o debate, e os presentes, dela fizeram uso, defendendo a garantia dos direitos conquistados e sua ampliação, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários, a saúde e segurança dos trabalhadores. Os empregados presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e incluíram sugestões para a pauta, sendo formulado de forma sintetizada um rol de reivindicações para os empregados das empresas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO, representados pelo SECHOBARES/MG, quais sejam: Manutenção de todas as cláusulas da CCT anterior, bem como de todos os direitos, obrigações e deveres previstos no Artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal de 1988; Reajuste superior ao índice acumulado no INPC nos salários e benefícios (tíquete-refeição e vale-alimentação);

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

"SINDICALISMO É COISA SÉRIA"



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** = = = = =

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais (dois descansos semanais aos domingos); Desjejum (composição mínima de café, leite e pão com manteiga); Adicional de insalubridade e periculosidade, em grau máximo aos empregados expostos aos agentes nocivos e quem usa motocicleta; Estabelecimento de um percentual mínimo como resultado do PPLR; Dia dos Profissionais (adicional de 100% sobre as horas trabalhadas); Fornecimento de cesta básica por 06 (seis meses) durante afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença; Férias a partir do primeiro dia útil do mês; Vale-Cultura (conforme Lei nº 12.761, de 27/12/12); Creches (adoção do sistema de reembolso de despesa efetuadas pelos empregados, em conformidade com a portaria nº 3296/86); Manutenção do Programa de Assistência Familiar (PAF); Manutenção do Seguro de Vida em Grupo; Implantação do Programa de Assistência Odontológica; Manutenção da assistência sindical e jurídica aos trabalhadores no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho, respeitado os Artigos 5º, 7º e 8º da Constituição Federal de 1988, em toda a Base Territorial, sem delimitação de quilometragem (distância) da Sede e/ou Subsedes, com possibilidades de cobrança de taxa para fins de conferência da rescisão contratual das empresas, ou seja: reposição de despesas, quando do deslocamento do(s) agente(s) homologador(es), se for o caso; Validade dos Acordos Individuais ou Coletivos de Trabalho, só com a assistência do Sindicato Profissional, em detrimento da Lei 13.467, de 2017; Adicional de Insalubridade (Súmula 448, do TST); Implantação do Programa de Qualificação, Requalificação Profissional (PQM); Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Folga aos Domingos, Lei nº 10.110/2000 e aprovação para manter a(s) Assembleia(s) em caráter permanente. Concluída a explanação e prestados todos os devidos esclarecimentos referentes a todas as cláusulas do rol de reivindicações 2023, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, o Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações. Em deliberação, os empregados presentes por unanimidade, aprovarão o Rol de Reivindicações 2023. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do terceiro item do Edital, que trata de a questão da autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem as negociações, o que foi aprovado e autorizado por unanimidade. Dando seguimento, passou-se ao quarto item do Edital – que trata autorização para a Diretoria do Sindicato poder negociar, celebrar e assinar Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT's), bem como Termos Aditivos aos mesmos, com sindicatos patronais e/ou empresas. Neste item, franqueada a palavra, e sanadas dúvidas quanto à negociação das Convenções e/ou Acordos Coletivos, ou Termos Aditivos aos mesmos, foi levantado a questão emergencial, em decorrência do COVID-19 que ainda não obteve uma cura, mas já com vacinas sendo aplicadas a toda a população brasileira, e com grande resultado na imunização. Caso aconteça uma nova onda, provinda do COVID-19, bem como, outra situação emergencial semelhante. Assim posto, diante dos fatos narrados e, na possibilidade de voltar a acontecer uma situação emergencial, foi também solicitado a plenária, autorização em caráter excepcional a qualquer tempo e hora, para negociação, celebração e assinatura de Acordos Coletivos de Trabalhos, e/ou Termos Aditivos, com as empresas de asseio e conservação. Em discussão e aprovação, o referido item, citado a questão emergencial, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao quinto item, que trata de a autorização para a Diretoria requerer mediação dos órgãos competentes em caso de insucesso nas negociações. Da mesma forma, após as devidas explicações, o mesmo em discussão e aprovação, foi aprovado e autorizado por unanimidade. Na sequência, passou-se ao sexto item, que trata da autorização para a Diretoria, em caso de infrutíferas as tentativas negociais, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho representando os empregados, pertencente a

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

“SINDICALISMO É COISA SÉRIA”



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

== == == == == **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** == == == == ==

Base Territorial, com o objetivo de preservar e conquistar direitos, respeitado o Art. 7º, da CF de 1988, de conformidade com o Art. 857, Parágrafo Único, da CLT, também aprovado, por unanimidade. Na continuidade, passou-se ao item sétimo, que trata das deliberações quanto à anuência, autorização prévia e expressa acerca das contribuições sindicais para custeio da entidade sindical profissional de todos os empregados dentro da base territorial deste Sindicato, e, definição dos valores ou percentuais e nomenclaturas de contribuições a serem custeadas pelos empregados, sócios e não sócios, destinadas ao custeio desta entidade sindical, a ser custeada por todos os empregados signatários e beneficiários da(s) CCT's ou ACT's negociado(s) e celebrado(s) pela entidade sindical profissional, observando o disposto no Art. 8º, incisos III, IV, VI, XXVI da CF, combinado com disposto nos Art. 545, 513, Alínea “e” e 462 da CLT e ainda, o Art. 8º da Convenção 95 da OIT. Neste item, nos termos da legislação vigente, ou seja: Art. 8º, incisos III e IV, da CF, combinado com os Art. 462, 545 e 513, “e”, da CLT e com o Art. 8º da Convenção 95 da OIT, Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE. Em outras palavras “...As contribuições sindicais objetiva garantir a existência das organizações sindicais, a fim de que possam exercer seus deveres e prerrogativas de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas (art. 8º, III, da CF/88)...”, em tempo, “...O art. 513 da CLT (não alterado pela Lei 13.467/2017) confere poderes ao sindicato para impor contribuições a TODOS aqueles que participarem de determinada categoria...” Com manifestação de todos os sócios e não sócios, discutiu-se e, entendendo ser, imprescindível a sobrevivência do Sindicato, na defesa, assistência, coordenação e representação da categoria profissional. Após amplos debates, os presentes por unanimidade deliberaram e aprovaram as contribuições sindicais para a entidade sindical, ano base 2023, quais seja: Mensalidade Social, dos sócios efetivos, no valor de R\$ 40,00 – (quarenta reais) mensais, com desconto em folha de pagamento, e a Contribuição Assistencial/Negocial Anual, com desconto em folha, nos termos da legislação vigente, com valores razoáveis a serem cobrados dos sócios e não sócios, cujo percentual, forma de pagamento e repasse ao Sindicato, e oposição a Contribuição Assistencial/Negocial Anual, será nos seguintes moldes: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS - Artigo 513, letra "e", da CLT - OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL – Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, na forma do Termo de Acordo Judicial firmado entre a Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG) e o Ministério Público do Trabalho, no bojo da Ação Civil Pública nº. 0000773-77.2014.5.03.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Curvelo/MG, e Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 06.09.2022, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 25.08.2022, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Editais, pagina 3, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, o(a) empregador(a) fica obrigada a descontar de cada empregado no salário do mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por empregado, destinando a importância descontada ao SECHOBARES/MG, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL, ficando assegurado ao empregado associado-filiado à

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

“SINDICALISMO É COISA SÉRIA”



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** = = = = =

entidade sindical que contribuir com o valor-teto (mensalidade associativa e contribuição assistencial) o direito de usufruir de todos os benefícios sociais, não previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria Geral da entidade, munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido. § 1º: O pagamento do valor da Contribuição Assistencial/Negocial Anual deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura da CCT, devidamente corrigido, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br, ou, em último caso, mediante depósito identificado diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), conta corrente número 32.518-0, agência / cooperativa 3164, SICOOB UNIÃO, operação 003, Banco número 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei. § 2º: O(a) empregador(a) deverá remeter à entidade sindical, através de e-mail, correspondência ou outra forma de comunicação, a relação nominal dos empregados contribuintes, relação indicativa do salário de cada trabalhador e do respectivo desconto efetuado, remessa de informações que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele do desconto realizado. § 3º: Somente os empregados contribuintes (associado-filiados), poderão gozar dos convênios e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, não previsto e nem inseridos na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como outros que vierem a surgir, tais como o desconto em faculdades e escolas, acesso a clubes recreativos, hotéis a beira mar, desconto em cinemas, academias, drogarias, comércio geral, óticas, laboratórios de análises clínicas, dentistas, colônia de férias, sorteios... etc. § 4º: “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 06/09/2022, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 25/08/2022, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Editais, pagina 3, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, direito que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma: a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede ou Subsede, a oposição necessariamente deverá formalizada pessoalmente e fisicamente (redigida pelo próprio trabalhador interessado) e por escrito entregue diretamente na Secretaria da Sede ou da Subsede; sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados; b) Quanto aos empregados

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

“SINDICALISMO É COISA SÉRIA”



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** = = = = =

não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede ou de Subsedes da entidade sindical, serão aceitas oposição desde que formuladas de forma individual, por escrito, assinadas pelo trabalhador, termos de oposição que deverão ser enviados através de correspondência “AR” (Correios) para a sede do Sindicato Profissional, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados. c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas. § 5º: O SECHOBARES/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração anual dos empregados e repassados pelo(a) empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do trabalhador não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo. § 6º: Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao trabalhador prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical. § 7º: A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida filiação. § 8º: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial/Negocial Anual serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(a) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador. § 9º: Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), e Orientação nº 13 da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), aprovada na XXXII Reunião Nacional, na data de 27/04/2021, fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical. Nos casos em que o empregado exercer o direito de oposição, a Contribuição deverá ser integralmente paga pelo empregador. § 10º: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição

Sede Matriz - Rua: Newton, nº 279 / B: Centro - CEP: 35790-051 - Curvelo/MG.

Subsedes: Rua: Prof. João Evaristo, nº 192 / B: Polivalente - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Rua: Bias Fortes, nº 106 - Sala 06 / Cond. Ana Clara - B: Centro - CEP: 35860-000 - Conceição M. Dentro/MG.

Fone: (38) 3721 - 5392 / Home Page: www.sechobares.com.br / E-mail: sechobares@uol.com.br

“SINDICALISMO É COISA SÉRIA”



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = = **FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT** = = = = = =

Assistencial/Negocial Anual por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e também ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para a adoção das providências cabíveis. Tal contribuição é parte integrante desta Ata, e específica dos empregados das empresas/empregadores de asseio e conservação, tendo em vista o impedimento judicial de o Sindicato Patronal (SEAC/MG) de inseri-la na Convenção Coletiva de Trabalho negociada, as empresas/empregadores de asseio e conservação, serão notificadas extrajudicialmente, através dos seus departamentos contábeis, pessoal/RH, e/ou tomadores de serviços, para o fiel cumprimento da CCT negociada, das deliberações da AGE, acerca da cobrança da Mensalidade Social, e em especial a Contribuição Assistencial/Negocial Anual, devidas ao Sindicato Profissional, a saber, SECHOBARES/MG, representante legal de todos os empregados do segmento de asseio e conservação de Curvelo e Região. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes a cobrança da Mensalidade Social e a Contribuição Assistencial/Negocial Anual, dos empregados sócios e não sócios, o Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das Contribuições Sindicais. Em deliberação, os empregados presentes por unanimidade, APROVARAM a Mensalidade Social e a Contribuição Assistencial/Negocial Anual, com desconto em folha de pagamento, dos empregados das empresas de asseio e conservação. Por fim, passou-se ao item oitavo e último da ordem do dia, que trata da aprovação para manter a Assembleia Geral em caráter permanente. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram a manutenção da Assembleia Geral em caráter permanente. Na sequência, após um resumo rápido de todas as cláusulas do rol de reivindicações 2023, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, o Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não do rol das reivindicações 2023. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram o Rol de Reivindicações 2023. Dando prosseguimento, o Presidente, Sr. Wilson Avelino de Souza, após intervalo, para lavratura da Ata, que de pronta, solicitou a Sra. Ariane Lopes Siqueira, que fizesse em auto e bom som, a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados das empresas de asseio e conservação, o que foi feito, sendo conferidas as cláusulas e reivindicações, sendo tudo constatado como correto, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, o Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não da leitura da Ata final. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram a leitura da Ata da AGE. Esgotado o assunto, a palavra foi novamente colocada livre e como não houve nenhuma manifestação, o Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositada na Diretoria do Sindicato, finalizando os trabalhos da Assembleia Geral, da qual a presente Ata, segue assinada pelos membros da Mesa. Curvelo/MG, 06 de setembro de 2022. *****


Wilson Avelino de Souza
SECHOBARES / CURVELO - MG.
Diretor - Presidente


Ariane Lopes Siqueira
Secretária Designada



= SECHOBARES/MG =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

= = = = = FILIADO A: CONTRATUH – FETHEMG – UGT = = = = =